



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N.2.931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assegura a criança portadora de necessidade especial, matrícula na escola mais próxima de sua residência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada, à criança com necessidade especial, cuja capacidade física permita frequentar ensino regular, residente no Estado de Rondônia, matrícula no estabelecimento da rede estadual de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para comprovação da necessidade especial, poderá exigir-se atestado pertinente.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador